



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55  
e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

## CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM e ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**Contrato nº. 007/2026**

**Pregão Eletrônico nº. 90037/2026 – PMLP**

**Processo nº. 071/2026 – PMLP**

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Rua Carlos Trecenti n.º 105, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 07.556.356/0001-55, doravante denominado **IPREM**, representada neste ato pelo Diretor de Previdência Municipal, Sr. Ives Fernando Bertoli, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 28.850.977-8 SSP/SP e CPF nº 279.025.568-74, e a empresa **ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Afrânio Melo Franco, n.º 333 – Sala 14 Bloco C, município de Petrópolis, Estado de Rio de Janeiro, com registro no CNPJ/MF sob n.º 40.284.663/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Michael Victor Strachan, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 05.816.807-1 e CPF n.º 801.636.887-53, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1.** Renovação de licenças de uso de software Antivírus, ESET Protect Advanced Cloud, com manutenção até julho de 2027 e suporte 24x7, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### SUPORTE LEGAL

**2.1.** Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2026 e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

*PS*

GM

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

**3.1.** O **IPREM** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

*MS*



| Item                            | Descrição                                                                                                                                                                                            | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                               | Renovação de licenças de uso de software Antivírus, ESET Protect Advanced Cloud, com manutenção até julho de 2027 e suporte 24x7, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital. | 8          | R\$ 69,48            | R\$ 555,84        |
| <b>VALOR GLOBAL: R\$ 555,84</b> |                                                                                                                                                                                                      |            |                      |                   |

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 555,84 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**3.2.** Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

**3.3.** As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista  
22.01 – IPREM  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

**3.4.** As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA**

**4.1.** A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

**4.1.1.** Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via e-mail e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

**4.1.2.** O IPREM poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

**4.1.3.** No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

**4.2.** Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações



exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.3.** A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

**4.4.** Os produtos deverão ser garantidos conforme estabelecido no termo de referência.

**4.4.1.** Durante o prazo de garantia deverão ser fornecidas gratuitamente todas as atualizações disponíveis.

**4.4.2.** Após o prazo de garantia, a solução deve continuar em funcionamento conforme especificado no Termo de Referência.

**4.5.** As licenças devem permanecer no contrato já presente na Eset Business Account.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2.** No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Serão formalizados contratos distintos para cada ente municipal, sendo: um com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, um com o CMFP – Centro Municipal de Formação Profissional e um com o IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista).

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e da nota fiscal.

**6.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

**6.2.1.1.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**6.3.** No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

**6.3.1.** Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido



apresentados pela matriz.

**6.4.** Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**6.5.** Conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**6.5.1.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO DIREITO DE REGRESSO**

**7.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA RESCISÃO**

**8.1.** Ao IPREM fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não estiver de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 92, XVI da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações;

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

AF

MS

AF

MS



- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**9.2.** As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) diretor(a) do IPREM, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

**9.3.** Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

**9.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados



pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequada ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capazes de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequada à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão da Proposta;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

*PA*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

*GM*

**11.1.** As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

*AF*

*MS*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55  
e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 14 de julho de 2026.

Pelo **IPREM**:

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Ives Fernando Bertoli  
Data 15/07/2026 09:37:55.185 (UTC-0300)

**IVES FERNANDO BERTOLI**

Diretor do Instituto de Previdência Municipal

Pela **CONTRATADA**:

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Michael Victor Strachan  
Data 21/07/2026 21:32:26.289 (UTC-0300)

**MICHAEL VICTOR STRACHAN**

Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Ana Paula Paes Ferreira  
Data 15/07/2026 09:50:24.314 (UTC-0300)

**ANA PAULA PAES FERREIRA**

Contadora

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Guilherme Henrique Moya  
Data 15/07/2026 09:49:01.635 (UTC-0300)

**GUILHERME HENRIQUE MOYA**

Agente de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – CNPJ 07.556.356/0001-55  
e-mail: [iprem@iprem.sp.gov.br](mailto:iprem@iprem.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Contrato nº. 007/2026**

**Pregão Eletrônico nº. 90037/2026 – PMLP**

**Processo nº. 071/2026 – PMLP**

**Objeto:** Renovação de licenças de uso de software Antivírus, ESET Protect Advanced Cloud, com manutenção até julho de 2027 e suporte 24x7, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

**Contratada:** ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 14 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ives Fernando Bertoli

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Data 15/07/2026 09:37:55.185 (UTC-0300)

**Ives Fernando Bertoli – Diretor do Instituto de Previdência Municipal**

**Contratante**

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ives Fernando Bertoli

**Ives Fernando Bertoli**

Data 15/07/2026 09:37:55.185 (UTC-0300)

**Gestor do Contrato**

Assinado digitalmente via ZapSign por

Ana Paula Paes Ferreira

Ana Paula Paes Ferreira

**Ana Paula Paes Ferreira – Agente de Contratação – RG 19.198.594-6**

Data 15/07/2026 09:39:24.314 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign por

Michael Victor Strachan

Michael Victor Strachan

**ACORP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Data 21/07/2026 21:32:26.289 (UTC-0300)

**Michael Victor Strachan**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 21 Julho 2026, 21:32:27

Status: Assinado

Documento: Acorpdobrasil2026contrato.Pdf

Número: bdb05095-410a-45ed-af2b-8eb6f9c83349

Data da criação: 15 Julho 2026, 09:10:05

Hash do documento original (SHA256): 15c3d9524274fd90281deec48c24fb00a8eb5060673667c2186696633d7b1041



## Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>IVES FERNANDO BERTOLI</b><br/>Data e hora da assinatura: 15/07/2026 09:37:55<br/>Token: bcc414a1-67f5-4ab3-b502-a2d7f86d38ea</div>     |  | Assinatura<br><br>Ives Fernando Bertoli                                     |
| <div><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: 5514991634141<br/>E-mail: ives.bertoli@iprem.sp.gov.br<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</div>                                                                                        |  | IP: 201.63.20.34<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:152.0)<br>Gecko/20100101 Firefox/152.0                                           |
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>GUILHERME HENRIQUE MOYA</b><br/>Data e hora da assinatura: 15/07/2026 09:49:01<br/>Token: 12e2f773-76a9-4f73-bc47-b8e838ea835e</div>   |  | Assinatura<br><br>Guilherme Henrique Moya<br>Guilherme Henrique Moya                                                                                           |
| <div><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: 5514996222784<br/>E-mail: guihmoya@gmail.com<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</div>                                                                                                  |  | IP: 201.63.20.34<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0 |
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>ANA PAULA PAES FERREIRA</b><br/>Data e hora da assinatura: 15/07/2026 09:50:24<br/>Token: bb592f56-f3a5-4a61-9b2a-b07630c3c251</div> |  | Assinatura<br><br>Ana Paula Paes Ferreira<br>Ana Paula Paes Ferreira                                                                                           |
| <div><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: 5514997647667<br/>E-mail: appaes1970@gmail.com<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</div>                                                                                                |  | IP: 201.63.20.34<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0 |

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bdb05095-410a-45ed-af2b-8eb6f9c83349, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 21 Julho 2026, 21:32:27

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>Assinado  via ZapSign by Truora</div> <div><b>MICHAEL VICTOR STRACHAN</b><br/>Data e hora da assinatura: 21/07/2026 21:32:26<br/>Token: 510b6ab5-fe8e-4318-8a20-30658cf56a97</div> |  | Assinatura<br><br><i>Michael Victor Strachan</i><br>Michael Victor Strachan                                                                                       |
| <div><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: 5521991098021<br/>E-mail: mstrachan@acorp.com.br<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</div>                                                                                            |  | IP: 179.165.158.134<br>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0 |

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bdb05095-410a-45ed-af2b-8eb6f9c83349, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)